**PROJETO DE LEI N.º 96/2018**

**Dispõe, no âmbito do município de Valinhos, a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

**Senhor Presidente,**

 O **Vereador Mauro de Sousa Penido,** apresenta nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que “**dispõe, no âmbito do município de Valinhos, a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

O presente Projeto de Lei tem o intuito de após aprovado, não permitir a inauguração de obras incompletas e “mal-acabadas” no setor público, que por muitas vezes são entregues à população com condições mínimas de funcionamento, e depois se arrastam no tempo para sua conclusão efetiva, por muitas vezes transformando-se em obras “provisórias” e que se tornam definitivas mesmo incompletas.

Outrossim, observa-se em muitas oportunidades no trato com a coisa pública, a entrega de obras de forma inadequada e incompleta, e que após anos, por ocasião da retomada do complemento de suas instalações, consomem mais dinheiro público, em dissonância com o orçamento original, face a passagem de tempo, obrigando o gestor público na retomada, ser obrigado a iniciar novo certame licitatório para o objeto que já poderia estar concluído, com planejamento e cumprimento de metas, fato este que acontece em várias cidades brasileiras e com muita frequência.

Nesta esteira, várias casas legislativas já discutiram esse tema e aprovaram legislação semelhante que coíbe de forma clara e enfática, a inauguração de obras de forma eleitoreira, ou de forma a não atender o interesse público, e sim, interesse de gestores que podem desvirtuar o objeto final da obra, que é o atendimento ao público, uma vez que estas são custeadas de forma integral com o dinheiro público.

Destacamos aqui as Assembleias Legislativas dos Estados do Rio Grande do Norte, Goiás, Rondônia e Pernambuco, que já aprovaram leis semelhantes, e ainda os municípios de Birigui - SP e Curitiba – PR, que também recorreram ao referido expediente.

Desta forma, considerando que as obras públicas, em muitos casos, podem resultar objeto de exploração político eleitoral no momento de sua inauguração, uma vez que mostram o trabalho empenhado e concretizado pelos gestores públicos, entendemos que é fundamental haver mais rigor no trato com o dinheiro público, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que possui a responsabilidade de impedir que os equipamentos públicos sejam inaugurados como estratégia de ganho eleitoral, às pressas, e sem condições reais de atender à população, solicita o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação.

Valinhos, 18 de abril de 2018.

 **Mauro de Sousa Penido**

 **Vereador**

**PROJETO DE LEI N° /2018**

**Dispõe, no âmbito do município de Valinhos, a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I – incompletas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

 **Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas incompletas:

I – aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais, mobiliários e materiais necessários para prestar o serviço; e

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal ou em desacordo com órgãos de classe, conselhos, ou órgãos responsáveis que regulamentam de forma legal o seu funcionamento.

§ Único – Somente serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização da população, e atendendo o exclusivo interesse público, sendo vedadas solenidades para esse fim.

**Art. 3º.**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Júnior**

**Prefeito Municipal**